GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 168/2023-DPL-PGM

Anápolis - GO, 08 de dezembro de 2023.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 025/2023, que *ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 536, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja finalidade é acrescentar dispositivo na Lei Complementar n° 536, de 19 de outubro de 2023, que estipula a Gratificação de Incentivo Funcional (GIF) ao cargo público municipal de Vigia.

Inicialmente, cabe analisar a constitucionalidade formal deste Projeto de Lei Complementar ao tratar da remuneração de cargo público municipal.

A Constituição da República Federativa do Brasil expressa a necessidade de lei específica para fixação ou alteração de remuneração de servidores públicos. Veja-se:

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(…)*
>
> ***X -*** *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*;

Nesse sentido, vem a Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelecer as matérias reservadas às Leis Complementares, entre elas o aumento de vencimento dos servidores municipais, conforme o dispositivo abaixo elencado:

> ***Art. 49.*** *(…)*
>
> ***Parágrafo único.*** *São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias:*
>
> *(…)*
>
> ***IV -*** *criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;*

Por fim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o processo legislativo, conforme as disposições supramencionadas, acerca do tema ora tratado está disposta na Lei Orgânica Municipal. *In verbis*:

> ***Art. 54.*** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:*
>
> *(…)*
>
> ***II -*** *fixação dos aumentos de remuneração dos servidores;*

Assim, a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município de Anápolis provam a constitucionalidade formal deste Projeto de Lei Complementar, tanto no que diz respeito ao tipo de ato normativo primário para dispor sobre o assunto em tela, quanto acerca da iniciativa do processo legislativo.

No tocante ao mérito da proposição, insta salientar que a estipulação de gratificação de incentivo funcional aos servidores que exercem o cargo público municipal de Vigia em unidades escolares, e que laboram 40 (quarenta) horas semanais, é, sem dúvidas, forma de valorização das funções do cargo e, por certo, do profissional que o ocupa, o que influencia diretamente na qualidade do serviço prestado, conforme as competências do cargo.

De acordo com o anexo VI do edital de concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Anápolis publicado em 17 de novembro de 2010, as atribuições do cargo de Vigia envolvem o exercício de vigilância em logradouros e prédios públicos, bem como de outras tarefas compatíveis com o cargo, com 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexo I, do supramencionado documento. Ou seja, trata-se de cargo imprescindível para a conservação do patrimônio público, que, nos termos do art. 23, I, da Carta Maior, e 14, I, da Lei Orgânica do Município, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Insta salientar, por fim, que a gratificação só poderá ser percebida pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, que laboram 30 (trinta) horas semanais, e optarem pela realização de 40 (quarenta) horas semanais.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **EM REGIME DE URGÊNCIA E EM CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 536, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 3º-A, e seus §§ 1° e 2°, na Lei Complementar n° 536, de 19 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º-A.** Os servidores ocupantes do cargo de vigia e com carga horária prevista de 30 (trinta) horas semanais, quando lotados na Secretaria Municipal de Educação e para percepção da Gratificação de Incentivo Funcional disposta nesta lei, deverão optar pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais".*
>
> ***§ 1°.** A não opção expressa da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas é fator impeditivo à percepção da Gratificação de Incentivo Funcional nesta lei prevista.*
>
> ***§ 2°.** A designação do horário de expediente regular dos ocupantes da categoria mencionada no caput deste artigo, assim como as escalas de trabalho serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL